

g) Condenar o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas e honorários advocatícios;

h) Requer que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 189, do CPC. Inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que ser(ão) removido(s) para o depósito do(a) Autor(a), quando também, a(o) Requerido(a), deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º, incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado;

i) Requer seja expedido o mandado com expressa referência de cumprimento em regime de URGÊNCIA, e que, se necessário, seja cumprido no PLANTÃO, nos termos do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04;

j) Por fim, requer-se provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do(a) Requerido(a), sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 12.710,46 (doze mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Alessandra Michalski Velloso
OAB/RS 45.283

b) O(A) Autor(a) informa desde já, que NÃO tem interesse na realização da audiência prevista no art. 334, V, do Código de Processo Civil, e assim requer que seja concedida, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) descrito(s) acima.

c) Seja determinada a citação do(a) Requerido(a) na pessoa de seu representante legal (caso a(o) Requerido(a) seja empresa), para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada acima, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593- MS, hipótese na qual o(s) bem(ns) lhe será(ão) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária, e ou, para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão;

d) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar, sem que o(a) Requerido(a) efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar, então, definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem(ns) objeto da demanda, em mãos do(a) Autor(a), tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04;

e) O(A) Requerido(a), por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o(s) bem(ns) e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04;

f) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrado multa diária, a ser paga pelo(a) Requerido(a), até o efetivo cumprimento.

setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), correspondentes às parcelas vencidas e vincendas do financiamento (devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento), devendo ser acrescidas as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados. Em vista disto, súplica o autor a presente ação de busca e apreensão:

Configurada, através da notificação pessoal válida, acha-se vencida antecipadamente toda dívida, de acordo com o contrato e consoante os expressos termos do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a nova redação da Lei 10.931/04, estando desta forma, o autor capacitado, de pleno direito, à luz do art. 3º do referido diploma legal, a requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Desta feita, cabe ao(a) Autor(a) o direito de apreender o(s) bem(ns) que lhe fo(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de **R\$ 12.710,46 (doze mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas o(a) Requerido(a), devidamente discriminados na memória de cálculo anexada.

A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do(a) devedor(a), o(a) Requerido(a) neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014.

Assim, com fundamento no artigo 3º, e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, requer a Vossa Excelência:

EX POSITS, requer-se digne Vossa Excelência em:

- a) Seja deferida a tramitação em segredo de justiça, visto que, em tentativas de composição amigável do débito realizadas com o(a) Requerido(a), o mesmo se nega a quitá-la, ou alternativamente entregar amigavelmente o veículo;

I - PRELIMINARMENTE

primeiramente, a parte autora esclarece que previamente enviou notificação para o endereço do contrato indicado pelo financiado, assim informa que o aviso de recebimento foi assinado.

Dito isso, não restam dúvidas que a mora restou configurada nos termos do que preceitua o art. 2º, § 2º, do Decreto 911/1969:

A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário

Por fim, resta claro a configuração da mora, diante da comprovação do recebimento da notificação, visto estar de acordo com a recente determinação do Superior Tribunal de Justiça:

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

As partes celebraram um contrato de crédito, conforme "Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária" que segue em anexo, em **22/03/2022**, sob o n. **14-1031360/22**, para aquisição do bem móvel abaixo descrito, a ser solvida em **48** (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 470,81** (quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), vencíveis a primeira em **21/04/2022** e a última em **21/03/2026**, nos valores e lugar determinados no contrato.

Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações, a requerida deu em garantia ao autor, mediante alienação fiduciária, um automóvel: Modelo: Meriva - OP - - Joy 1.8 MPF 8V Flex Power, Marca: 3372 GM - Chevrolet, Ano Fabricação: 2008/2008 Cor:BRANCA, PLACA: ECT8A81, Chassi: 98GXL75G08C188082, RENAVAM: 972169326.

Ocorre que **A PARTE RÉ EFETUOU PAGAMENTO DE 13 PARCELAS** do financiamento, **ESTANDO EM MORA DESDE 21/05/2023**, com saldo devedor, devidamente corrigido até **28/07/2023**, face ao vencimento antecipado da dívida, no valor de **R\$ 12.710,46** (doze mil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAQUÁ/RS

COM PEDIDO LIMINAR

Art. 3º do Decreto-Lei 911/69

BANCO DAYCOVAL S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, por suas procuradoras, infra-assinadas, conforme instrumentos de procuração, em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO,

de bem dado em garantia através do Instituto da Alienação

Fiduciária,

em desfavor de ISMAEL GORIS LEMOS, inscrito no CPF n. 016.968.760-01, residente e domiciliado à RUA AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, 70 M GRACA CEP: 96789-242 - CAMAQUA / RS, com endereço eletrônico: ismarel@gmail.com, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Email: tpowcrsubarr@tjrs.jus.br

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N° 5006986-96.2023.8.21.0007/RS

AUTOR: BANCO DAYCOVAL S.A.

RÉU: ISMAEL GORIS LEMOS

SENTENÇA

HOMOLOGO a desistência, na forma do art. 485, VI e VIII, do CPC, e **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito.

Sendo o caso, recolha-se o mandado de busca e apreensão, sem cumprimento.

Eventuais custas pendentes são devidas pela parte que desistiu, nos termos do artigo 90 do CPC.

Deixo de fixar honorários, considerando que a parte ré não foi citada ou, citada, não compareceu ao processo.

Interposta apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal. Com a juntada das contrarrazões, devolva-se à origem, para remessa de apelação ao Tribunal de Justiça.

Não havendo recurso, devolva-se à origem para providências finais, como apuração de custas, expedição de alvarás e baixa.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO CAVALLI JUNIOR**, Juiz de Direito, em 9/8/2023, às 22:59:51, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.tjrs.jus.br/eproc/externo_controleador.php?acao=consulta_autenticidade_documento, informando o código verificador **10043791694V1** e o código CRC **2H1cddax**.

5906986-96.2023.8.21.0007

10043791694.V1